

A AM

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO "BAR-RESTAURANTE" DO CENTRO CULTURAL DE SANTO ALEIXO

ANÚNCIO

PROGRAMA DE CONCURSO

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS

março 2024



ÍNDICE

I – ANÚNCIO

II - PROGRAMA DE CONCURSO

- 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO
- 2. ENTIDADE PÚBLICA CONCEDENTE/ADJUDICANTE
- 3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
- 4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO
- 5. VISITAS AO LOCAL
- 6. CONCORRENTES
- 7. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
- 8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS
- 9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
- 10. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES
- 11. MODOE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 12. ANÁLISE DAS PROPOSTAS
- 13. AUDIÊNCIA PRÉVIA
- 14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
- 15. ADJUDICAÇÃO
- 16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 17. CAUÇÃO
- 18. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
- 19. ENCARGOS DO CONCORRENTE
- 20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

II - CADERNO DE ENCARGOS

- 1. OBJECTO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
- 2. CARACTERÍSTICAS DO EDIFÍCIO
- 3. RETRIBUIÇÃO DO CONCEDENTE, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO
- 4. RETRIBUIÇÃO DO CONCESSIONÁRIO
- 5. TRANSMISSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
- 6. DIREITO DE FISCALIZAÇÃO
- 7. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO
- 8. ENCARGOS DE EXPLORAÇÃO
- 9. REALIZAÇÃO DE OBRAS
- 10. RESOLUÇÃO DO CONTRATO
- 11. CAUÇÃO
- 12. SEGUROS
- 13. DEVOLUÇÃO DAS INSTALAÇÕES
- 14. CADUCIDADE
- 15. FORO COMPETENTE

And And Sign



III - ANEXOS

ANEXO 1 - Minuta da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos.

ANEXO 2 - Minuta da Proposta.

ANEXO 3 - Planta da fração do edifício onde será instalado o bar-restaurante.

on Open Tr.



4 H

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO "BAR-RESTAURANTE" DO CENTRO CULTURAL DE SANTO ALEIXO

Anúncio

- 1. Entidade Concedente/Adjudicante: Município de Monforte.
- 2. **Modalidade e objeto do concurso:** Concurso Público para "Concessão do Direito de Exploração do Bar-Restaurante do Centro Cultural de Santo Aleixo".
- 3. Local e data limite para apresentação das propostas: As propostas serão entregues até às 16h do 15.º dia a contar da data da publicação no Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, na Subunidade Orgânica de Património da Câmara Municipal de Monforte, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção para a seguinte morada: Câmara Municipal de Monforte, Praça da República, 7450-115 Monforte. Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas. Os 15 dias para entrega das propostas são contados seguidos.
- 4. **Documentos que constituem a proposta:** Os que vêm referidos no art.º 5.º do Programa do Concurso.
- 5. Base de licitação para efeitos do concurso: O Valor base a oferecer pelos concorrentes a título de importância mensal devida pela ocupação do espaço é de 300,00€ (Trezentos euros), a acrescer o IVA à taxa legal em vigor.
- 6. *Critérios de adjudicação:* A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.
- 7. Ato público do concurso: O ato de abertura das propostas é público, será presidido pelo Júri do Concurso referido no n.º 1 do art.º 8.º do Programa de Concurso, e terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal, pelas 11:00 horas, no dia útil seguinte à data limite para apresentação das propostas. Podem intervir no ato público do concurso, a fim de solicitar quaisquer esclarecimentos ou para formular quaisquer reclamações, os concorrentes ou as pessoas que para o efeito estejam devidamente credenciadas por estes.
- 8. **Prazo pelo qual é cedido o direito de exploração:** O direito de exploração do espaço é cedido pelo período de quatro anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por períodos de um ano, até ao limite máximo de oito anos, se não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias do término do contrato.

H P.

کز



9. Outras condições: As demais condições da concessão do direito de exploração Bar-Restaurante do Centro Cultural de Santo Aleixo, constam do Caderno de Encargos do Concurso.

10. Consulta/fornecimento da documentação do concurso (Programa de Concurso e Caderno de Encargos): O processo de concurso pode ser solicitado na Subunidade Orgânica de Património do Município ou consultado no site oficial da Câmara Municipal (www.cm-Monforte.pt).

Monforte, 6 de <u>MAN EN</u> de 2024. O Presidente da Câmara,

Gonçalo Nuno Lagem



PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

- Concurso Público, que tem por objeto a concessão do direito de exploração do Bar-Restaurante do Centro Cultural de Santo Aleixo, com o CPV 55310000-6 (Serviços de restauração tradicional), pelo prazo de 4 anos;
- 2. A fração do prédio com destino à implementação do Bar-Restaurante tem uma área total 161,90 m², dos quais consta em numeração de planta:
 - > 1 Casa do Gás 1,10 m²;
- > 8 Sala de refeições 39,95 m²;
- ≥ 2 W.C. (Serviço) 1,95 m²;
- > 11 Arrumos 2 5,10 m²;
- \rightarrow 4 Arrumos 1 6,85 m²;
- > 12 W.C. Senhoras 12,44 m²;
- > 6 Cozinha 32,71 m²;
- > 13 W.C. Homens 13,95 m²
- $> 7 Bar 48,07 \text{ m}^2$

(Anexo 3)

Artigo 2.º

Entidade Pública Concedente/Adjudicante

A entidade Concedente/Adjudicante é o Município de Monforte, com o NIPC 506873412, sito na Praça da República, em Monforte, com o número de telefone 245578060, email: cmmonforte@mail.telepac.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

Nos termos do art.º 36.º do CCP, a decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Monforte, datada de Off Mune /2024, tendo sido remetida a proposta para aprovação da Assembleia Municipal de Monforte, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, para efeitos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e aprovada por deliberação datada de

Artigo 4.º

Peças do procedimento

 As peças do procedimento são o anúncio, o programa do procedimento, o caderno de encargos e os respetivos anexos;

Apri



W H

2. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na Subunidade Orgânica de Património do Município, durante as horas de expediente (9h00 às 16h00) ou no site oficial da Câmara Municipal (www.cm-Monforte.pt) desde o dia da publicação do respetivo anúncio no Diário da República até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas;

3. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita.

Artigo 5.º

Visitas ao Local

Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, examinar o espaço, mediante marcação prévia de dia e hora, através da Subunidade Orgânica de Património.

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado parra apresentação das propostas e serão prestados pelo Júri do concurso., conforme previsto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 6.º

Concorrentes

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento concursal mediante a apresentação de uma proposta, não podendo ser concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55º do CCP.

Artigo 7.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

- 1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, nos termos do nº 2 do art.º 69º do CCP;
- 2. Ao júri do procedimento concursal compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionado, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP, nomeadamente, a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas e a realização do direito de audiência prévia dos concorrentes.

o o



W H

Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

- 1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, conforme nºs 1 e 2 do artigo 50º do CCP;
- Os esclarecimentos, a que se refere o número anterior, serão prestados pelo Júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- 3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, bem como procede às retificações sobre as peças procedimentais;
- 4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência;

Artigo 9.º

Documentos que constituem a proposta

- 1. A proposta a apresentar pelo concorrente terá de integrar os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 1 ao presente Programa de Concurso (cfr. Anexo I do CCP), a qual deve ser assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Proposta de preço, redigida em conformidade com modelo constante do Anexo 2, que não deve indicar o IVA, expressa em algarismos e por extenso. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso;
 - c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere essenciais para apreciação da sua proposta, nomeadamente os que sejam adequados à comprovação da sua idoneidade profissional e da capacidade técnica e financeira para a promoção e exploração do empreendimento objeto do presente concurso.
- 2. Todos os documentos que constituem a proposta são redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.



Artigo 10.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes nem com alterações do caderno de encargos, nem serão as propostas objeto de negociação.

Artigo 11.º

Modo e prazo para apresentação das propostas

- 1. A proposta é obrigatoriamente apresentada em formato de papel;
- As propostas deverão ser encerradas em involucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "Proposta", indicando-se ainda o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso;
- 3. As propostas devem ser apresentadas na Subunidade Orgânica de Património da Câmara Municipal até às 16:00 horas do 15.º dia, seguidos, a contar da data da publicação no Diário da República, sob pena de não serem admitidas ao concurso;
- 4. As propostas poderão ainda ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, devendo dar entrada na Câmara Municipal até ao dia fixado no número anterior, sob pena de não serem admitidas ao concurso. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas;
- 5. Aos concorrentes que entregarem pessoalmente a sua proposta deverá ser passado recibo comprovativo de entrega, o qual deverá ser assinado e autenticado com o selo branco do Município.
- 6. O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 90 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o preceituado no art.º 65º do CCP.

Artigo 12.º

Análise das propostas

- 1. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 14º deste programa de procedimento;
- Após análise das propostas o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas;
- 3. No relatório preliminar o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos dos artigos 70.º e 146.º, ambos do CCP;

7 (SS



H KA

4. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das propostas, ao abrigo do artigo 72.º do CCP;

5. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 70º do CCP;

 Os pedidos do Júri, bem como as respetivas respostas, são anexados ao processo e todos os concorrentes notificados dos factos.

Artigo 13.º

Audiência Prévia

- 1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhes o prazo de 5 dias úteis para que se pronunciem por escrito, nos termos do artigo 147.º do CCP;
- 2. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta caso se verifique, nesta fase, a ocorrência dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146.º do CCP;
- 3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia nos termos indicados no n.º 1 do presente artigo.
- 4. Cumprido o previsto nos números anteriores, o Júri elabora um relatório final fundamentado que será submetido à aprovação da Câmara Municipal para efeitos de adjudicação.

Artigo 14.º

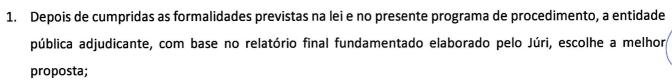
Critério de adjudicação

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.



Artigo 15.º

Adjudicação



- A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão e contratar aceita a única propostar apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhendo assim o adjudicatário/concessionário;
- 3. Não haverá lugar a adjudicação se:
 - a) Por circunstâncias imprevistas, for necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
 - b) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar;
- A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas;
- 6. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o concorrente adjudicatário/concessionário é igualmente notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 20.º do presente programa, no prazo de 10 dias úteis;
 - b) Prestar caução, de acordo com o previsto no art.º ... (preços mês proposto pelo adjudicatário/concessionário), no prazo de 10 dias úteis;
- 7. No caso de caducidade da adjudicação, pelos fundamentos previstos no CCP, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação

O concessionário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

- 1. Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP;
- 2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do

Dr. m



artigo 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83-A do CCP;

- Documentos comprovativos de que o concessionário é uma pessoa singular formalmente constituída como empresário em nome individual, ou, representa uma pessoa coletiva;
- 4. Todos os documentos de habilitação do concessionário devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 17.º

Caução

- Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o concessionário terá de prestar uma caução no valor do equivalente a duas rendas mensais.
- 2. O modo de prestação da caução é o previsto no artigo 90.º do CCP.

Artigo 18.º

Contrato

- Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a mesma é notificada ao adjudicatário/concessionário, a qual se considera aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando dela não reclame nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação;
- O contrato deve celebrado no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação;
- A entidade concedente comunica ao adjudicatário/concessionário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato;
- 4. A adjudicação caduca ainda, se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário/concessionário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso do adjudicatário/concessionário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos exigidos nos termos previstos no artigo 6.º deste programa de procedimento;
- Nos casos previstos no número anterior a entidade adjudicante adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente;
- 6. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade concedente não outorgar o contrato no prazo previsto no número 1 deste artigo, o adjudicatário/concessionário pode desvincular-se da proposta.

M

12





Artigo 19.º

Encargos do concorrente

Constituem despesas e encargos do concorrente adjudicatário/concessionário as despesas inerentes à le elaboração da proposta, prestação de caução, redução do contrato a escrito, assim como a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias ao funcionamento/exploração do estabelecimento.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agostos, na sua redação atual e demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Aprovado por deliberação n.º 86, de 06/03/2024.

O Presidente da Câmara

Gonçalo Nuno Lagem



A KA

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto do direito de exploração

- 1. O direito de exploração tem como objeto o Bar-Restaurante do Centro Cultural de Santo Aleixo, conforme identificado no art.º 1.º do Programa de Concurso.
- 2. A Utilização do salão pelo concessionário está excluída deste contrato de concessão.
- 3. Caso o concessionário pretenda, para efeitos de realização de eventos utilizar o salão deverá, caso a caso solicita-la ao Município de Monforte, nas mesmas condições de qualquer outro interessado.

Artigo 2.º

Prazo

- O prazo pelo qual é cedido o direito de exploração é de quatro anos, contar da data da celebração do respetivo contrato, prorrogável por períodos de um ano, até ao limite máximo de oito anos, se não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias do término do contrato.
- 2. Na fixação do prazo de vigência do contrato foi tido em conta o período de tempo necessário para amortização e remuneração, em normais condições de rendibilidade da exploração, do capital investido pelo concessionário, nomeadamente, em equipamentos de hotelaria a instalar.

Artigo 3.º

Retribuição do Concedente, forma e prazo de pagamento

- O concessionário obriga-se a pagar ao concedente o valor de ocupação mensal indicado na proposta adjudicada;
- As prestações são mensais devendo ser liquidadas até ao dia 8 de cada mês a que diz respeito, na Subunidade Orgânica dos Serviços Administrativos, Taxas, Licenças, Arquivo, Expediente Geral e Atendimento ao Cidadão, da Câmara Municipal;
- 3. Verificando-se mora no pagamento, o concessionário fica obrigado a pagar, para além do valor em dívida, uma indemnização de 50% sobre esse valor (art.º 1041.º do CC), salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

12.





Artigo 4.º

Retribuição do Concessionário

remuneração do concessionário é, exclusivamente, a que resulta dos benefícios financeiros obtidos pela exploração do estabelecimento da concessão, sob a sua responsabilidade, durante o seu prazo contratual, sem que possam ser imputados ao concedente quaisquer outros encargos, custos ou remunerações.

Artigo 5.º

Transmissão do direito de exploração

- 1. O direito de exploração não pode ser trespassado, transmitido ou cedido, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste artigo.
- 3. Da mesma forma, não é permitida a utilização por outrem, ainda que acidental ou temporária.

Artigo 6.º

Direito de fiscalização

A Câmara reserva-se o direito de fiscalizar o modo de execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito:

- a) Ao cumprimento das obrigações impostas pelo Contrato e pelo presente Caderno de Encargos;
- b) Ao cumprimento das disposições legais aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento;
- c) À qualidade do serviço prestado no Bar e Restaurante;
- d) No exercício do seu poder de fiscalização, a Câmara pode notificar o concessionário para corrigir as deficiências detetadas no que diz respeito à conservação e segurança das instalações e à qualidade dos serviços prestados.

Artigo 7.º

Obrigações do Concessionário

O concessionário obriga-se, em especial, a:

- a) Requerer, junto da Câmara Municipal, o horário de funcionamento do Bar-Restaurante;
- Explorar o estabelecimento em moldes que confiram elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança das respetivas instalações, bem como à qualificação do pessoal que aí preste serviço;

U

~



- c) Colaborar com a Câmara Municipal no exercício da atividade fiscalizadora prevista no art.º 6.º deste Caderno de Encargos, disponibilizando toda a informação que lhe for solicitada;
- d) Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as instalações existentes no Bar-Restaurante.
- e) São ainda da conta do concessionário o perfeito estado de asseio e limpeza das zonas comuns não concessionadas, designadamente, escadas exteriores de acesso ao edifício, Hall de entrada e corredor de circulação interior.

#

Artigo 8.º

Encargos da exploração

São da responsabilidade do concessionário todas as despesas com:

- a) Taxas, licenças, impostos, eletricidade, água, gás e outros encargos que forem devidos pela exploração;
 - b) Para cumprimento do previsto na alínea anterior, relativamente a fornecimentos ou prestação de serviços, deve o concessionário proceder à contratação dos mesmos junto das entidades fornecedoras.
- c) Quaisquer obras de beneficiação ou reparação do Bar-Restaurante, sem prejuízo do disposto no artigo (seguinte.

Artigo 9.º

Realização de obras

O concessionário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação, sem prévia autorização da Câmara Municipal, ainda que de acordo com as regras aplicáveis ao licenciamento de obras particulares, as mesmas estejam isentas de licença.

Artigo 10.º

Resolução do contrato

- 1. Constituem causas legítimas de resolução de contrato:
 - a) O incumprimento do disposto nos artigos 5.º e 9.º deste Caderno de Encargos;
 - b) A desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas da Câmara Municipal relativamente à conservação e segurança das instalações e à qualidade dos serviços prestados;
 - c) A mora no pagamento da retribuição devida à Câmara Municipal por um período superior a 30 dias;
 - d) O abandono ou a não exploração do estabelecimento por um período superior a 30 dias.
- 2. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não confere ao concessionário o direito a qualquer indemnização, ficando este responsável pelos prejuízos que tenha causado, podendo a Câmara



A

Municipal recorrer à caução prestada em conformidade com o previsto no artigo seguinte para ressarcimento desses prejuízos.

Jan.

Artigo 11.º

Caução



 O concessionário garantirá, por caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, cujo valor é fixado em duas rendas mensais.

2. A caução será prestada pelo concessionário por depósito em dinheiro ou através de garantia bancária, devendo neste caso apresentar documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.

Artigo 12.º

Seguros

O concessionário efetuará os seguros exigidos por Lei, nomeadamente:

- a) O seguro contra acidentes de trabalho de todo o seu pessoal;
- b) O seguro de responsabilidade civil;
- c) O seguro contra riscos de incêndio.

Artigo 13.º

Devolução das instalações

Findo o prazo pelo qual foi adjudicado o Direito de Exploração do Bar-Restaurante, ou antes, em caso de resolução de contrato, o concessionário obriga-se a devolver as respetivas instalações, no estado em que as recebeu, ou seja, em perfeito estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização em conformidade como fim do contrato.

Artigo 14.º

Caducidade

1. contrato de concessão caduca pelo decurso do prazo fixado no artigo 2.º do presente e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade da concessionária, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além dela;



2. No termo do contrato, não são oponíveis ao concedente os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades concedidas.

Artigo 15.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Aprovado por deliberação n.º 26, de 06103/2024.

O Presidente da Câmara

Gonçalo Nuno Lagem



III - ANEXOS

an and

ANEXO 1

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a)...
- b)...
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (4)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO 2

MODELO DA PROPOSTA

(de acordo com o disposto na al. b), do n.º 1, do art.º 5.º do Programa de Concurso para Adjudicação do Direito de Exploração do Bar-Restaurante do Centro Cultural de Santo Aleixo)

SS.

Exmo. Senhor:

Presidente da Câmara Municipal de Monforte

(indicar nome, estado civil, profissão, morada, e número de contribuinte, ou firma e
sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do Caderno de Encargos e Programa do
Concurso Público para Adjudicação do Direito de Exploração do Bar-Restaurante do Centro
Cultural de Santo Aleixo, obriga-se ao seu cumprimento, oferecendo pelo mesmo a quantia
mensal de(em algarismos e por extenso).
Data/2024.
Assinatura,



ANEXO 3 (Planta do Edifício)

the ser

